ESTADO DO MARANHÃO
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 92, de 27 de Maio de 2019
Quinta, 12 de Novembro de 2026 | VOL: 7 | Nº 761 | ISSN 2965-5196

Índice

Secretário de Educação 2
PORTARIA 2
PORTARIA Nº 11 /2026 – SEMED 2

Secretário de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 11 /2026 – SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11 /2026 – SEMED

Institui e regulamenta o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Educacionais, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campestre do Maranhão – MA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE DO

MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA),

instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023; CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto

Municipal nº 491, de 16 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância da utilização dos resultados das avaliações externas e dos indicadores educacionais como instrumentos de acompanhamento, planejamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento de escolas e experiências pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campestre do Maranhão – MA, o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Educacionais, destinado a reconhecer, valorizar e disseminar experiências e resultados educacionais que contribuam para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reconhecer e valorizar escolas e profissionais que desenvolvam práticas pedagógicas relevantes para a melhoria da aprendizagem;

II – incentivar o alcance das metas municipais de alfabetização e dos indicadores educacionais;

III – estimular a melhoria dos resultados nas avaliações externas;

IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – incentivar a troca de experiências e a disseminação de boas práticas entre as unidades escolares;

VI – fortalecer a cultura de acompanhamento, avaliação e utilização dos resultados educacionais para a tomada de decisões pedagógicas.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO CONTEMPLADO

Art. 3º Poderão ser contemplados pelo Programa:

I – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – professores alfabetizadores;

V – professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ocorrer de forma individual ou coletiva, conforme a natureza da ação, os resultados alcançados e os critérios estabelecidos para cada edição.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE RECONHECIMENTO

Art. 4º O reconhecimento será fundamentado em critérios pedagógicos e educacionais, considerando:

I – cumprimento das metas de proficiência estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino;

II – resultados obtidos nas avaliações externas nacionais, especialmente no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

III – resultados obtidos nas avaliações externas estaduais;

IV – indicadores de alfabetização dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental;

V – evolução da aprendizagem e resultados das estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;

VI – desenvolvimento de práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

VII – participação e envolvimento dos profissionais nas ações de acompanhamento e fortalecimento da aprendizagem.

Art. 5º Para fins de reconhecimento, serão considerados os seguintes indicadores:

I – níveis de proficiência e desempenho dos estudantes nas avaliações externas;

II – percentual de estudantes que alcançam os níveis de aprendizagem esperados;

III – evolução dos resultados educacionais em relação às avaliações anteriores, quando houver dados comparáveis;

IV – cumprimento das metas e dos objetivos de aprendizagem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – resultados das ações pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela análise dos resultados e pela definição dos procedimentos técnicos de avaliação, considerando as especificidades de cada etapa de ensino e os dados oficiais disponíveis.

Parágrafo único. Os parâmetros, as metas específicas, os pesos e os procedimentos de apuração poderão ser detalhados em orientações técnicas próprias para cada edição do Programa, observados os critérios previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO

Art. 7º O reconhecimento institucional poderá ocorrer por meio de: I – entrega de certificados de reconhecimento;

II – homenagens públicas durante eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – divulgação institucional das experiências e práticas pedagógicas desenvolvidas;

IV – premiações destinadas às escolas e aos profissionais contemplados;

V – outras formas de valorização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As premiações financeiras, quando previstas, terão seus valores definidos pela Secretaria Municipal de Educação para cada edição do Programa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis. Parágrafo único. A concessão de bonificações ou incentivos financeiros dependerá de fundamento legal específico, disponibilidade de recursos e cumprimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO CRONOGRAMA

Art. 9º O Programa será desenvolvido anualmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A divulgação e o reconhecimento dos destaques poderão ocorrer durante a abertura da Jornada Pedagógica Municipal ou em outros eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução do Programa;

II – acompanhar os indicadores educacionais utilizados para o reconhecimento;

III – analisar os resultados das avaliações e as evidências pedagógicas apresentadas;

IV – estabelecer os procedimentos de seleção e reconhecimento;

V – organizar os registros documentais das ações realizadas;

VI – promover a divulgação das boas práticas identificadas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Programa deverá observar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, da Política Estadual de Alfabetização do Maranhão e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campestre do Maranhão – MA, 12 de novembro de 2026.

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11 /2026 – SEMED

Institui e regulamenta o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Educacionais, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campestre do Maranhão – MA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE DO

MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA),

instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023; CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto

Municipal nº 491, de 16 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância da utilização dos resultados das avaliações externas e dos indicadores educacionais como instrumentos de acompanhamento, planejamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento de escolas e experiências

pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campestre do Maranhão – MA, o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Educacionais, destinado a reconhecer, valorizar e disseminar experiências e resultados educacionais que contribuam para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reconhecer e valorizar escolas e profissionais que desenvolvam práticas pedagógicas relevantes para a melhoria da aprendizagem;

II – incentivar o alcance das metas municipais de alfabetização e dos indicadores educacionais;

III – estimular a melhoria dos resultados nas avaliações externas;

IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – incentivar a troca de experiências e a disseminação de boas práticas entre as unidades escolares;

VI – fortalecer a cultura de acompanhamento, avaliação e utilização dos resultados educacionais para a tomada de decisões pedagógicas.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO CONTEMPLADO

Art. 3º Poderão ser contemplados pelo Programa:

I – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – professores alfabetizadores;

V – professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ocorrer de forma individual ou coletiva, conforme a natureza da ação, os resultados alcançados e os critérios estabelecidos para cada edição.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE RECONHECIMENTO

Art. 4º O reconhecimento será fundamentado em critérios pedagógicos e educacionais, considerando:

I – cumprimento das metas de proficiência estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino;

II – resultados obtidos nas avaliações externas nacionais, especialmente no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

III – resultados obtidos nas avaliações externas estaduais;

IV – indicadores de alfabetização dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental;

V – evolução da aprendizagem e resultados das estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;

VI – desenvolvimento de práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

VII – participação e envolvimento dos profissionais nas ações de acompanhamento e fortalecimento da aprendizagem.

Art. 5º Para fins de reconhecimento, serão considerados os seguintes indicadores:

I – níveis de proficiência e desempenho dos estudantes nas avaliações externas;

II – percentual de estudantes que alcançam os níveis de aprendizagem esperados;

III – evolução dos resultados educacionais em relação às avaliações anteriores, quando houver dados comparáveis;

IV – cumprimento das metas e dos objetivos de aprendizagem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – resultados das ações pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela análise dos resultados e pela definição dos procedimentos técnicos de avaliação, considerando as especificidades de cada etapa de ensino e os dados oficiais disponíveis.

Parágrafo único. Os parâmetros, as metas específicas, os pesos e os procedimentos de apuração poderão ser detalhados em orientações técnicas próprias para cada edição do Programa, observados os critérios previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO

Art. 7º O reconhecimento institucional poderá ocorrer por meio de: I – entrega de certificados de reconhecimento;

II – homenagens públicas durante eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – divulgação institucional das experiências e práticas pedagógicas desenvolvidas;

IV – premiações destinadas às escolas e aos profissionais contemplados;

V – outras formas de valorização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As premiações financeiras, quando previstas, terão seus valores definidos pela Secretaria Municipal de Educação para cada edição do Programa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis. Parágrafo único. A concessão de bonificações ou incentivos financeiros dependerá de fundamento legal específico, disponibilidade de recursos e cumprimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO CRONOGRAMA

Art. 9º O Programa será desenvolvido anualmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A divulgação e o reconhecimento dos destaques poderão ocorrer durante a abertura da Jornada Pedagógica Municipal ou em outros eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução do Programa;

II – acompanhar os indicadores educacionais utilizados para o reconhecimento;

III – analisar os resultados das avaliações e as evidências pedagógicas apresentadas;

IV – estabelecer os procedimentos de seleção e reconhecimento;

V – organizar os registros documentais das ações realizadas;

VI – promover a divulgação das boas práticas identificadas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Programa deverá observar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, da Política Estadual de Alfabetização do Maranhão e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campestre do Maranhão – MA, 12 de novembro de 2026.

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva
Chefe de administração Fazendaria

Código identificador: hkw8syspnl20261112111120

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Campestre do Maranhao/OU=
AC CERTIFICA ANAPOLIS v5/OU=44182275000169/OU=
Certificado Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHAO:01598550000117
Data: 12/11/2026